



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REDAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

**EXPEDIENTE** : N° 4791  
**PROCESSO** : PROJETO DE LEI N.º 230/2022  
**PROPONENTE** : EXECUTIVO MUNICIPAL

**"Institui os jogos Estudantis de Marituba - JEM"**

**Relatoria: Vereador Pastor Rodvaldo**

O Plenário da Câmara Municipal de Marituba, enviou à análise e emissão de parecer desta Casa, Projeto de Lei nº 230/2022 Institui os jogos Estudantis de Marituba – JEM

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo limitação à propositura de projeto de lei versando sobre essa matéria.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

O Projeto de Lei nº 230/2022 Institui os jogos Estudantis de Marituba – JEM visando promover por meio de prática desportiva a mobilização da juventude estudantil em processo de integração entre crianças, jovens e adultos do sistema educacional do Município de Marituba.

As despesas inerentes dos jogos estudantis criado neste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Assim, não há obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 230/2022, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

Diante do exposto, esta comissão opina pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 230/2022, por inexistirem vícios constitucionais de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

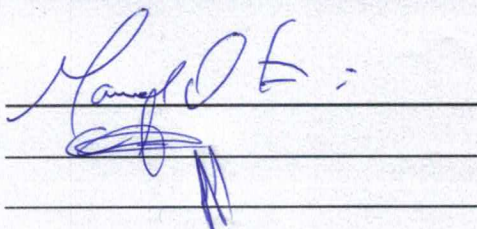
Nesse sentido, em observância a própria carta constitucional encaminho aos nobres pares meu entendimento e voto **PELA APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 230/2022 Institui os jogos Estudantis de Marituba – JEM

É o parecer

  
VER. PASTOR RODVALDO

Relator

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_